



CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 015/2020 – FME

1. - PREÂMBULO:

1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 30.387.552/0001-65, com sede na Rua Aldenor Cândido Gomes, s/nº. Quadra 006-A Lote 10, Centro, CEP: 77.475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por sua Gestora **MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF nº. 233.613.281-87 e RG. nº. 3445853-6644880 - SSP-GO, residente e domiciliada na Av. Laurentina Rosa Cardoso, s/nº. Quadra 23 Lote 07, Centro, Araguaçu - Estado do Tocantins, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, de outro lado como **CONTRATADA: WALDETE PEREIRA DE OLIVEIRA ROSA**, portadora do CPF nº. 628.576.141-87 e Cédula de Identidade nº. 1.100.588 - SSP/TO, brasileira, casada, professora pedagoga, residente e domiciliada à Rua José Antônio Macário nº 01, Quadra 02 Lote 3, Setor Girassol, CEP 77.475-000, Araguaçu - TO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação dos serviços de **professora Especial Nível I**, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas da função de professora Especial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

A CONTRATADA exercerá a função de professora Especial, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Araguaçu - To.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

A CONTRATADA está obrigada a cumprir a jornada de 24 horas semanais mais as horas atividades, perfazendo um total de 154 horas mensais, de segunda a sexta feira, inclusive, no sábado caso havendo necessidade.

Waldete Pereira de Oliveira Rosa



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira **R\$ 20.965,71** (vinte mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos) que serão efetuados em dez (10) parcelas mensais, sendo que as nove primeiras referentes aos meses de fevereiro/março/abril/maio/junho/agosto/setembro/outubro/novembro/2020 no valor de **R\$ 2.188,34** (dois mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos) a última referente a 18 dias do mês de dezembro/2020 no valor de **R\$ 1.270,65** (um mil, duzentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos) que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente após o vencimento ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade a partir de 03 de fevereiro/2020 até o dia 18 de dezembro de 2020, com exceção o mês de julho/2020 por se tratar de recesso escolar.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido da contratada;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando a contratada incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

Waldete Brito de Oliveira Rose



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2020

FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Escrevendo o futuro!

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:


12.361.0403.2195	- Remuneração de Profissional do Magistério - Ensino Fundamental - FUNDEB 60%.
3.1.90.11	- Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
0030.60.361	- FUNDEB 60% - Ensino fundamental

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subsritas.

Araguaçu - TO, aos três (03) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte (2020).


Maria José da Silva Ferreira
Gestora do FME


Waldete Pereira de Oliveira Rosa
Contratada

TESTEMUNHA: _____

CPF: 002.902.611-39

TESTEMUNHA: _____

CPF: 050.377.841-57